



CONTRATO
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO
ININTERRUPTA (UPS)

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Correia Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante,

E

SOCOME IBÉRICA S.A. - SUCURSAL, com sede na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, Núcleo Empresarial de Mafra, n.º 2, Fração N, 2840-486 Mafra, com o capital social de €180.300,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 980326699, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, representada neste ato por José António Ramalho Coelho, na qualidade de representante legal, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por SOCOME IBÉRICA, S.A. ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª
Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência “**Ajuste Direto n.º 04/2025 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (UPS)**”.
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 26/03/2025 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto **o fornecimento e a instalação de 1 (uma) fonte de alimentação ininterrupta (UPS) e respetivos acessórios**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:

- 4
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
 5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.ª
Preço Contratual

O preço contratual é de **€15.409,81** (*quinze mil, quatrocentos e nove euros e oitenta e um cêntimos*), que não inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª
Remuneração

1. A título de remuneração pelo **fornecimento e instalação do equipamento** no âmbito do presente contrato, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante previsto na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante referido no número anterior será pago após o fornecimento e instalação do equipamento objeto do presente contrato, no local indicado, de acordo com o valor da proposta adjudicada.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, direitos, patentes ou licenças.
4. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s) e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**AD n.º 04/2025**".

Cláusula 5.ª
Entrega e instalação dos bens objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue e instalado nas instalações da EMEL, sitas no Túnel do Marquês de Pombal, em Lisboa, no prazo máximo de **25** (*vinete cinco*) **dias** a contar da data de assinatura do presente contrato, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação daquele, em especial as relativas à garantia dos bens/equipamentos.

2. A Segunda Contratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com a logística, o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade da Segunda Contratante.

**Cláusula 6.^a
Entrada em vigor**

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao decurso do seu prazo de execução, nos termos previstos na Cláusula 5.^a (*Entrega e instalação dos bens objeto do contrato*), sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação daquele.

**Cláusula 7.^a
Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 8.^a
Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Cláusula 9.^a
Foro competente**

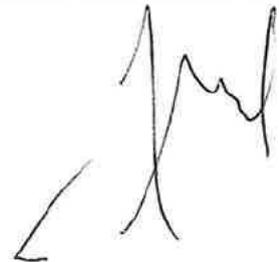
Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

**Carlos
Silva**
Assinado de forma
digital por Carlos
Silva
Dados: 2025.04.14
19:00:08 +01'00'

Pela SOCOMEC IBÉRICA, S.A.



Assinado por: ANA RITA CORREIA GONÇALVES
Num. de [REDACTED]
Data: 2025.04.15 11:15:35+01'00'

**JOSE
ANTONIO
RAMALHO
COELHO**
Assinado de
forma digital por
JOSE ANTONIO
RAMALHO
COELHO
Dados: 2025.04.11
16:52:34 +01'00'